



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 21/2001 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, NA FORMA QUE INDICA, OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS COMPENSATÓRIOS AOS PRODUTORES DE ARROZ DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE SUAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE USO RACIONAL DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO NOS VALES DO JAGUARIBE E BANABUIÚ.

O Prefeito Municipal de Orós,

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a repassar para os produtores de arroz do Município, através de suas Associações, os recursos oriundos de Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura Irrigada do Estado do Ceará - SEAGRI, aportados pelo Tesouro do Estado e pelas transferências realizadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, visando melhorar o sistema de uso das águas para irrigação, aumentando sua eficiência na agricultura irrigada pelo combate ao desperdício e incentivo à sua conservação, conforme diretrizes do Plano de Uso Racional da Água para Irrigação nos Vales do Jaguaribe e Banabuiú.

Art. 2º - Os repasses de que trata o artigo precedente, destinam-se a incentivos compensatórios aos produtores que paralisarem o plantio do arroz no Município, conforme estabelecido no Convênio firmado com a SEAGRI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**, em 09 de outubro de 2001.

ELISEU BATISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO